

LEI N.º 26 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada celebrar convênio com o Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, objetivando a conjugação de esforços para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de Assistência aos interessados sobre questões relacionadas com o Cadastramento Rural a cargo do INCRA.

ARTIGO 2.º - De conformidade com a letra "C" da cláusula terceira do Convênio, fica o Executivo obrigado a designar um servidor de seu quadro administrativo, desde que seja concursado, para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

ARTIGO 3.º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 23 de outubro de 1997



Rynaldo Zanin